

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>		Processo nº
			27.930 /2024
			Folha
			Rubrica

DECISÃO

Seguindo a condução do certame foram realizadas as consultas exigidas no subitem 6.27 do edital afim da comprovação de que a licitante **PRIME MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA – ME**, provisoriamente classificado em primeiro lugar, para o lote 02, bem como, seu sócio majoritário atendem às condições previstas no instrumento convocatório quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

Dando continuidade a análise da proposta comercial e documentação habilitatória, foi constatado que a empresa acima citada não apresentou ou apresentou de forma irregular, conforme segue:

- Proposta anexada equivocadamente “termômetro “ – PE 005
- Certidão simplificada emitida em “julho”, prazo superior ao estipulado no edital, superior a 90 dias.
- Certidão de Falência vencida.
- Não enviou Termo Declaratório - ANEXO IV.

Destaca-se que, no tocante as matérias essencialmente técnicas, este Pregoeiro buscou subsídios para seu julgamento na Secretária Municipal de Saúde, portanto, o convencimento deste formou-se com base exclusivamente nas análises e aprovações fornecidas.

Em vista disso, encaminhou-se os autos a Secretaria responsável pela análise técnica, realizada pela Sr^a. Aldecina Machado Coutinho dos Santos, Coordenadora de Gestão Farmacêutica, conforme relatório que segue:

"A empresa PRIME MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – ME não atendeu integralmente às exigências do edital no que tange à documentação técnica. Durante a análise, não foi apresentada a documentação referente ao Anexo 8.4, que exige a Autorização de Funcionamento da empresa

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>		Processo nº
			27.930 /2024
			Folha
			Rubrica

participante da licitação, emitida pelo Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para atividades relacionadas a medicamentos. Além disso, não foi identificado o registro ou notificação emitida pela ANVISA, conforme estabelecido no edital. Diante disso, é necessário que a empresa regularize a apresentação desses documentos para dar continuidade ao processo licitatório."

Diante do exposto e conforme solicitado no edital em seu Item 9 – **DA FASE DE HABILITAÇÃO** subitem 9.3, conforme segue:

"9.3. Será inabilitado aquele que deixar de apresentar, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital. Descumprindo assim as exigências editalícias.

Informa-se ainda que foi encaminhado através do e-mail pregao1@cariacica.es.gov.br, OF 015/2025 PE-033-2024 - DILIGÊNCIA – PRIME, (comprovante anexado aos autos), oportunizando e convocando a empresa para sanar todas as pendências, apontadas nesta decisão. E a mesma não respondeu ao solicitado.

Desse modo, tornando-se inabilitada para o supracitado lote a empresa **PRIME MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA – ME**, conforme documentos que seguem.

Cariacica, 29 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Barcelos Meireles
Pregoeiro
Mat. 80.408